

com a indicação de proveniente da Direcção Geral dos Serviços de Viação, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, em vez de da Secretaria Geral do referido Ministério, determino que se faça a seguinte rectificação:

No *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 30 de Março último, ao alto da 1.ª coluna da p. 454, onde se lê:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 25:196

deve ler-se:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:196

Em 30 de Abril de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 8:102

Reconhecendo-se a conveniência, a bem da defesa urgente da saúde pública, de serem notificados pelos clínicos, além dos casos de doenças de declaração regulamentar, como os de varíola, febre tifóide, meningite cérebro-espinhal, escarlatina, difteria, tifo exantemático e os suspeitos de peste, cólera e febre amarela, também os de paralisia infantil e encefalite letárgica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, de harmonia com o disposto no artigo 45.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, que os casos de doença de paralisia infantil e encefalite letárgica sejam notificados, obrigatoriamente, pelos clínicos às delegações e inspecções de saúde, determinando mais que tanto a participação dessas doenças, bem como das que já são participadas, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, seja executada com zelo e rapidez, devendo ser aplicadas as sanções legais, constantes do § 2.º do artigo 11.º do citado decreto n.º 12:477, sempre que essas notificações não se cumpram rigorosamente.

Ministério do Interior, 11 de Maio de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 25:315

Considerando que se torna necessário actualizar as tabelas n.ºs 1 e 2 anexas ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930;

E atendendo a que a remodelação daquelas tabelas pode ser efectuada sem agravamento da verba de 710.889\$40 descrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 172.º,

capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas n.ºs 1 e 2 anexas ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930, são substituídas pela seguinte:

Quadro do pessoal civil do Depósito Geral de Material de Guerra

Designação do pessoal	Salários individuais		Total por classes
	Diários	Anuais	
1 mestre de construção civil	30\$00	10.950\$00	10.950\$00
5 escriturários:			
1 chefe.	30\$00	10.950\$00	10.950\$00
3 de 1.ª classe, a	27\$00	9.855\$00	29.565\$00
1 de 2.ª classe	20\$00	7.300\$00	7.300\$00
2 auxiliares de escrita, a	20\$00	7.300\$00	14.600\$00
3 carpinteiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	18.780\$00
2 pedreiros, a	18\$00 (a)	5.634\$00	11.268\$00
2 espingardeiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	12.520\$00
1 serralheiro-ferreiro	20\$00 (a)	6.260\$00	6.260\$00
3 correeiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	18.780\$00
10 guardas, a	17\$00 (a)	5.321\$00	53.210\$00
1 guarda de noite.	17\$00	6.205\$00	6.205\$00
1 porteiro	15\$00	5.475\$00	5.475\$00
5 carroceiros, a	17\$00 (a)	5.321\$00	26.605\$00
1 chefe de serventes.	17\$00	6.205\$00	6.205\$00
73 serventes:			
40 a	14\$00	5.110\$00	204.400\$00
33 a	14\$00 (a)	4.382\$00	144.606\$00
			587.679\$00

(a) Durante os dias úteis do ano.

§ 1.º São mantidos os abonos a que se referem os artigos 131.º, 133.º a 143.º, seus parágrafos e alíneas, e o artigo 145.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930, bem como as gratificações designadas na tabela n.º 2 anexa ao mesmo regulamento.

§ 2.º A tabela constante do corpo deste artigo poderá ser substituída ou alterada por simples decreto referendado pelo Ministro da Guerra quando haja conveniência para o serviço do Depósito Geral de Material de Guerra e desde que não importe aumento de despesa.

Art. 2.º O pessoal, bem como os salários e diuturnidades, na soma de 710.889\$40, descritos na alínea a) do n.º 2) do artigo 172.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935, são substituídos pelo pessoal e salários, na importância de 587.679\$, designados no artigo 1.º do presente decreto e pela quantia de 123.210\$40 destinada a diuturnidades, nos termos do artigo 133.º, e compensações de vencimentos, nos do artigo 145.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque.*